



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 204
Disponibilização: 13/10/2021
Publicação: 13/10/2021

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Instrução Normativa nº 3/2021/SUPEL-ASSEJUR

Regulamenta a intenção de registro de preços por Órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia previsto no art. 4º do Decreto Estadual n. 18.340, de 06 de novembro de 2013, no âmbito desta Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000,

CONSIDERANDO o previsto no art. 4º do Decreto Estadual n. 18.340, de 06 de novembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º. Regular o procedimento de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 4º, do Decreto Estadual n. 18.340/2013, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia, definindo as etapas e os critérios para sua efetivação.

Art. 2º. A solicitação de autorização direcionada ao Superintendente deverá ocorrer por meio de requerimento, que deverá estar instruído com:

- I - indicativo do objeto;
- II - justificativa da necessidade; e
- III - indicação de bem comum a várias unidades administrativas.

Art. 3º. O requerimento de que trata o artigo anterior, cuja manifestação demonstre a intenção de registro de preço, se dará por meio das seguintes etapas:

- I - acolhimento da intenção pelo Superintendente;
- II - elaboração de estudo técnico preliminar, quando necessário;
- III - levantamento de histórico de consumo das unidades administrativas, quando houver, elaborando planilha consolidada;
- IV - divulgação do aviso da intenção de registro de preço;

V - apresentação do termo de manifestação de interesse;

VI - elaboração do termo de referência e anexos; e

VII - autorização dos ordenadores de despesas dos órgãos participantes.

§ 1º. Fica a critério da unidade administrativa a elaboração do quantitativo de consumo, devidamente justificado, podendo levar em consideração o Sistema Informatizado de Registro de Preços.

§ 2º. A planilha consolidada com o quantitativo dos órgãos participantes deverá ser elaborada, pela SUPEL, com os seguintes critérios:

I - especificações detalhadas do objeto, contendo a unidade de medida;

II - informativo das quantidades de cada órgão participante, separado por item, de acordo com o histórico de consumo levantado; e

III - somatório das quantidades totais de todos os órgãos participantes por item.

Art. 4º. A unidade gestora interessada é responsável pela aferição do quantitativo, sua necessidade e justificativa, e pela emissão de todos os expedientes a que se refere o art. 2º desta norma, não podendo se eximir por qualquer ato decorrente no procedimento.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de outubro de 2021.

Israel Evangelista da Silva
Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 13/10/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021083455** e o código CRC **92F495E7**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0043.455332/2021-64

SEI nº 0021083455

Criado por [86861387215](#), versão 14 por [01541057244](#) em 11/10/2021 10:38:09.